



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2023

NÚMERO 2271

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macao.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Robson Kelly Costa Pereira

Presidente

Francisco Marcos Cabral Leonez

Vice-Presidente

Andreia Martins da Silva Ribeiro

1º Secretário

Wilson Borges da Silva

2º Secretário

Edvaldo Balbino de Albuquerque Júnior
(interino)

Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

Francisco Clenilson Ferreira da Silva

Genivan do Vale Silva

Givagno Patrese da S. Bezerra

Luisiano de Oliveira Silva

Manoel da Costa Inácio

Maria da Conceição dos Santos Lins

Maria Dyana Silva de Lira

Oscar José Paulino de Souza

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara
**Juíza de Direito Titular do juizado
Especial Cível, Criminal e da
Fazenda Pública e Diretora do
Fórum**

Dra. Cristiany Maria de V. Batista
**Juíza de Direito Titular da
1ª Vara da Comarca de Macau/RN**

Dra. Mayana Nadal Sant Ana Andrade
**Juíza de Direito Substituta da
2ª Vara da Comarca de Macau/RN**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes
**1ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e
Guamaré)**

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite
**2ª Promotoria de Justiça da
Comarca de Macau/RN
(Termos e Distritos: Galinhos e
Guamaré)**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2770/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Declara Ponto Facultativo, para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, nos termos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 08 de junho do corrente ano (Quinta Feira), consagrado às comemorações de Corpus Christi;

CONSIDERANDO ainda, que a manutenção do expediente em sua normalidade, na proximidade da referida data comemorativa seria contraproducente.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado Ponto Facultativo, para os órgãos e as entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, o expediente do dia 09 de junho de 2023 (sexta-feira).

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por

sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Funcionaram normalmente os serviços essenciais como:

I - A Saúde (Pronto Socorro, Hospital e SAMU);

II - A Guarda Municipal, DEMUT; e

III - Limpeza Pública

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 01 de Junho de 2023.



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2023

NÚMERO 2271

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIAS

Portaria nº0441/2023, de 01 de Junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, a pedido- o Sr. Hélio Henrique Carvalho da Silva, CPF 067.654.214-08, do cargo Comissionado na função de Assistente Gabinete - CC-5, matrícula nº 032298-2, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 01 de junho de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 0442/2023, de 01 de Junho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora a Sra. Ana Elizabeth Rodrigues Filgueira, Comissionada na função de Procuradora Adjunto Geral- matrícula nº 032131-1, com admissão em 04/02/2021, lotado(a) na Procuradoria Geral do Município, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 10 (dez) dias, a partir de 12/06/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 01 de junho de 2023.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVOCAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 023/2023 - SMEC/MACAU/RN

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Secretário Luiz Gonzaga de Oliveira Filho, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos Habilitados e Classificados no Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva dos Profissionais do Magistério - Edital nº 001/2023, relacionados no anexo I deste Edital, para preenchimento das vagas necessárias, em atendimento excepcional à Rede Municipal de Ensino.

Conforme item 11.1 do edital do Processo Seletivo nº 001/2023 - A chamada dos classificados para ocupar as vagas que vierem a surgir será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a lista de classificação, em regime de designação temporária para o ano letivo de 2023.

Conforme item 11.2 - No momento da contratação, o candidato não poderá possuir vínculos com outros órgãos ou com a própria Administração que possam caracterizar acúmulo de cargos, em conformidade com a Legislação Vigente - incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal, alteradas pela Emenda Constitucional nº 20/98, como ainda, ocupar cargo comissionado na administração pública municipal, estadual ou federal. O descumprimento deste acarretará automaticamente a eliminação do candidato.

Conforme item 11.3 - O candidato aprovado deverá submeter-se a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no que se refere à Instituição Escolar, horário e/ou turno de trabalho.

Conforme item 11.4 - A dispensa do ocupante de função, mediante designação temporária dar-se-á automaticamente quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação, a pedido do interessado, a critério da autoridade competente por conveniência da administração ou o profissional que: a) obtiver 03 (três) faltas mensais sem justificativa; b) faltar 02 (dois) planejamentos, reuniões de conselhos de

classe, formações continuadas e reuniões pedagógicas; c) atraso na entrega das documentações bimestrais à escola; d) obtiver média inferior a 70 no monitoramento bimestral realizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, com o auxílio da direção e coordenação pedagógica da instituição, e participação do contratado, conforme instrumental avaliativo constante no anexo VII deste edital.

Conforme item 11.5 - Os documentos necessários para contratação são: carteira de reservista (para os candidatos do sexo masculino), RG, CPF, CTPS, nº de PIS/PASEP, Título Eleitoral, Comprovante de Residência, Dados Bancários - Banco BRADESCO, Título de Graduação - Licenciatura e Atestado Médico Admissional, expedido por médico do Trabalho. Todos esses documentos deverão ser apresentados no ato da efetivação da contratação, em 2 (duas) vias acompanhadas pelos originais, sob pena do candidato perder sua classificação.

Conforme item 11.6 - No ato da contratação será exigido do candidato aprovado, declaração de que não tem outro vínculo com o serviço público da administração direta ou indireta, em qualquer dos seus segmentos, conforme disposto na Constituição Federal, salvo os casos previstos em Lei.

Conforme item 11.7 - Se o candidato não se apresentar dentro do período previsto, para o cargo a que concorreu, com todos os documentos necessários para contratação, será considerado desistente, sendo reconhecida a sua desclassificação.

Conforme item 11.8 - Será excluído, por esta secretaria, o candidato que: declarar na ficha de inscrição qualquer informação não condizente com a sua realidade, ou caso, esteja contrariando as normas do presente edital.

Conforme item 11.9 - O candidato que não preencher os requisitos legais exigidos para o contrato, será preterido em favor de outro, cuja classificação lhe seja imediatamente inferior.

Conforme item 11.10 - Os candidatos classificados serão convocados através de publicação em Diário Oficial do Município, os quais deverão se apresentar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação com a documentação necessária para a devida contratação, e não sendo realizada a referida apresentação no prazo acima previsto, acarretará ao candidato sua desclassificação.

Conforme item 11.11 - No ato da contratação, o profissional deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Macau/RN todos



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2023

NÚMERO 2271

os documentos que lhe forem solicitados, conforme item 11.5 deste edital.

Conforme item 11.12 - A Prefeitura Municipal de Macau não garantirá transporte aos candidatos aprovados e convocados para exercerem suas atividades no local de trabalho.

ANEXO I

ÁREA I - MACAU/ILHA DE SANTANA/COHAB/BARREIRAS/DIOGO LOPES/ SERTÃOZINHO CÓD 002- PROFESSOR(A) POLIVALENTE (ANOS INICIAIS)	
ORDEM	NOME
54	IVÂNIA LESSA BEZERRA

ÁREA I - MACAU/ILHA DE SANTANA/COHAB/BARREIRAS/DIOGO LOPES/ SERTÃOZINHO CÓD 007- PROFESSOR(A) DE LÍNGUA PORTUGUESA	
ORDEM	NOME
12	FRANCISCA CRISTIANE SILVA DE CASTRO TIBÚRCIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2023

LICITAÇÃO Nº 023/2023 - Pregão Eletrônico SRP
Processo Administrativo Nº 053/2023

OBJETO: registro de preços para futura contratação de empresa(s) especializada e eventual aquisição de material imobilizado e não imobilizado para atender as necessidades de complementação do mobiliário e equipamentos eletrônicos destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Macau/RN.

ASSUNTO: Análise de recurso apresentado pela empresa MÓVEIS JB INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 02.464.845/0001-63.

I. RELATÓRIO

Trata-se da possibilidade de acatar RECURSO apresentado pela empresa MÓVEIS JB INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA- CNPJ: 02.464.845/0001-63 na Licitação nº023/2023 Pregão Eletrônico SRP, cujo objeto é o “registro de preços para futura contratação de empresa(s) especializada e eventual aquisição de material imobilizado e não imobilizado para atender as necessidades de complementação do

mobiliário e equipamentos eletrônicos destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Macau/RN”.

A empresa MÓVEIS JB INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA alega que o balanço patrimonial apresentado atende plenamente as condições de habilitação inserida no portal, não havendo descumprimento de nenhuma cláusula, apenas uma mera cobrança excessiva do agente público e exagerada formalidade, motivando que não havia subsídios para que fosse inabilitada no certame.

O entendimento trazido pela recorrente se consubstancia na ideia de que as empresas que possuem a obrigação de entregar suas escriturações contábeis (ECD) através do SPED, possuem um prazo que se diferencia do Código Civil, mais precisamente até o último dia do mês de maio, através da Instrução Normativa 2.003, de 18 de janeiro de 2021.

Nessa linha de pensamento, as licitantes que entregam sua escrituração através do SPED, poderiam apresentar no Pregão Eletrônico nº 023/2023 balanço patrimonial do exercício de 2021, visto que o prazo para entrega apenas se encerraria no último dia do mês de maio, de modo a pugnar através do presente recurso sua habilitação, diante dos argumentos trazidos acima.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o caso em tela se reveste em um conflito entre as disposições previstas na Lei 8666/93, Código Civil e Instrução Normativa 2.003, de 18 de janeiro de 2021, em que se analisam diferentes prazos para apresentação, o que foi trazido pela empresa recorrente como fundamentação jurídica para reverter a sua inabilitação. Com intuito de abordar o tema de forma completa e sem que ocorram dúvidas, traremos inicialmente o Artigo 31, I, ao presente debate:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;”

Mister ressaltar no artigo trazido acima o trecho em que se extrai “já exigíveis e apresentados na forma da lei”, ou seja, a intenção do legislador ao trazer a figurado balanço patrimonial como forma de garantir ao ente licitante que a empresa



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2023

NÚMERO 2271

possui saúde financeira para suportar a contratação foi através do documento que é exigido NA FORMA DA LEI.

Não menos importante, trazemos o artigo 1.078 do Código Civil, inclusive citado pela própria recorrente, para auxiliar na análise:

“Art. 1.078. A assembléa dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;”

Por último, por ser o argumento trazido com mais ênfase pela empresa, temos a figura da Instrução Normativa 2.003, de 18 de janeiro de 2021, em seu artigo 5º, como veremos abaixo:

“Art.5º AECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração. (Vide Instrução Normativa RFB nº 2023, de 28 de abril de 2021)(Vide Instrução Normativa RFB nº 2082, de 18 de maio de 2022)”

Diante dos dispositivos que foram expostos acima, sejam da Lei 8666/93, do Código Civil e da Instrução Normativa 2.003/2021, temos de fato a definição de prazos diferente para entrega da ECD (no caso de SPED) e do Balanço Patrimonial, o que gerou o recurso interposto pela licitante inconformada.

Ocorre que, a Lei 8666/93, que define as regras gerais de licitações e contratos administrativos, previu em seu Artigo 31, I, que o Balanço Patrimonial como força de qualificação econômico-financeira será aquele previsto na forma da lei, ou seja, o disposto no artigo 1078 do Código Civil, com encerramento do prazo no último dia de abril do ano subsequente.

Ainda que a Instrução Normativa 2.003/2021 tenha instituído a obrigação de alguns tipos de empresa em utilizar o ECD, nota-se que não haveria compatibilidade entre a exigência prevista na Lei de Licitações e o Artigo 5º da Instrução Normativa, por OBIAMENTE não se tratar de lei.

Dessa forma, a questão de dispor de forma clara sobre a possibilidade de apresentação do balanço patrimonial de exercício anterior, nos casos de empresas que são vinculadas às regras previstas na Instrução Normativa, o que não foi feito neste caso,

de modo a prevalecer o disposto no Artigo 31, I, da Lei 8666/93 e Artigo 1078 do Código Civil, com a conclusão de que os licitantes devem apresentar o Balanço Patrimonial do exercício 2022, visto que se trata de licitação posterior a 30/04.

III. CONCLUSÃO

Destarte, com base nos fatos e fundamentos, resolve-se pelo desprovemento do recurso interposto pela empresa MÓVEIS JB INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA, diante do claro descumprimento aos itens 7.1.4.2 e 7.1.4.3, amparo do pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mantendo sua inabilitação por não cumprir os requisitos exigidos.

Macau/RN, 01 de junho de 2023.

João Luiz da Luz Bezerra
Pregoeiro - PMM/RN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

LICITAÇÃO Nº 023/2023 - Pregão Eletrônico SRP
Processo Administrativo Nº 053/2023

OBJETO: Registro de preços para futura contratação de empresa(s) especializada e eventual aquisição de material imobilizado e não imobilizado para atender as necessidades de complementação do mobiliário e equipamentos eletrônicos destinados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Macau/RN.

ASSUNTO: Análise de recurso apresentado pela empresa MÓVEIS JB INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 02.464.845/0001-63.

Consubstanciado nas informações contidas na Decisão Administrativa nº001/2023 proferida pelo Pregoeiro, RATIFICO, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, e do artigo 13, inciso IV, Decreto nº 10.024/19, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, e julgando por acatar as decisões proferidas no presente certame.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Macau/RN, 01 de junho de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO Nº. 025/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADAS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMAS E POLTRONAS HOSPITALARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO FERRAZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº. 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADAS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CAMAS E POLTRONAS HOSPITALARES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANTÔNIO FERRAZ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos o ditame inerente à interposição de recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado HOMOLOGA o presente evento que teve como vencedor a licitante:

1. Fornecedor: 00.800.611/0001-14 - ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA, saiu vencedor nos ITEM: 001 e 002.

Macau/RN, 01 de junho de 2023.

JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA
Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº. 024/2023 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 024/2023 que versa sobre o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADAS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTOS PERMANENTES (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, INFORMÁTICA E UTENSÍLIOS DE COZINHA) PARA ATENDER AS



Diário Oficial Macau

ANO XX

MACAU-RN | QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2023

NÚMERO 2271

NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, onde foram declaradas vencedoras as seguintes licitantes:

1. Fornecedor: 44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, saiu vencedora no LOTE: 004.

2. Fornecedor: 43.021.629/0001-20 -FABIO JOSE DE SENA 01035021498, saiu vencedora no LOTE: 005.

3. Fornecedor: 20.755.100/0001-35 -H. C. CORDEIRO, saiu vencedora no LOTE: 006.

4. Fornecedor: 44.460.306/0001-04 -LRF DISTRIBUIDORA LTDA, saiu vencedora no LOTE: 003.

5. Fornecedor: 45.088.720/0001-99 -P D S DE ALMEIDA, saiu vencedora no LOTE: 001.

6. Fornecedor: 45.769.285/0001-68 - REDNOV FERRAMENTAS LTDA, saiu vencedora no LOTE: 002.

Macau/RN, 01 de junho de 2023.

João Luiz Da Luz Bezerra
Pregoeiro - PMM/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
LICITAÇÃO Nº. 024/2023 - MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADAS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTOS PERMANENTES (MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, INFORMÁTICA E UTENSÍLIOS DE COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

ATO DE ADJUDICAÇÃO

De acordo com os atos da comissão de Licitação e o que fundamenta a Lei nº. 8.666/93 - 10.520/02 e legislação complementar e ainda de conformidade com o resultado do presente certame ADJUDICO, o presente evento que teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADAS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL/EQUIPAMENTOS PERMANENTES (MÓVEIS,

ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS, INFORMÁTICA E UTENSÍLIOS DE COZINHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, que consagrou vencedora a empresa:

1. Fornecedor: 44.460.306/0001-04 - CATFELLI DESIGN COMERCIO LTDA, saiu vencedora no LOTE: 004.

2. Fornecedor: 43.021.629/0001-20 -FABIO JOSE DE SENA 01035021498, saiu vencedora no LOTE: 005.

3. Fornecedor: 20.755.100/0001-35 -H. C. CORDEIRO, saiu vencedora no LOTE: 006.

4. Fornecedor: 44.460.306/0001-04 -LRF DISTRIBUIDORA LTDA, saiu vencedora no LOTE: 003.

5. Fornecedor: 45.088.720/0001-99 -P D S DE ALMEIDA, saiu vencedora no LOTE: 001.

6. Fornecedor: 45.769.285/0001-68 - REDNOV FERRAMENTAS LTDA, saiu vencedora no LOTE: 002.

Macau/RN, 01 de junho de 2023.

João Luiz Da Luz Bezerra
Pregoeiro - PMM/RN

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO